



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.713, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO  
D.O.M.  
Edição nº 1067  
Data: 01 / 11 / 23

**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EM DECORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e V, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a informação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos de que o servidor público Jose Alves da Silva – RE nº 8782, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 01/11/2023, conforme Ofício IPSSC nº 164/2023 – DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago uma vaga do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** do servidor público **JOSE ALVES DA SILVA – RE nº 8782**, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2023.04.14817P.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1 de novembro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO IPSSC n.º164/2023 - DB

Cajamar, 26 de Outubro de 2023.

**Nº Benefício: 2023.04.14817P**

Segurado: JOSE ALVES DA SILVA - RE: 8782

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido, com concessão a partir de **01/11/2023**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



**Marcelo Ribas de Oliveira**

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Prefeitura do Município de Cajamar/SP